

PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências

EMENDA N.º , DE 2004

Suprime-se o parágrafo único e acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º:

“Art.2º.....

§ 1º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos mesmos requisitos de desempenho acadêmico e freqüência regular a que estão sujeitos os demais alunos matriculados na instituição de ensino superior.

§ 2º O aluno que abandonar o PRONI, sem justificação, não poderá participar de novo processo seletivo do Programa.”

JUSTIFICATIVA

A execução do programa deve garantir seriedade nos critérios básicos de controle que são o desempenho, a freqüência e a responsabilidade na permanência dos estudos.

Portanto, a desistência do Programa, sem justificação, impedirá novo ingresso, otimizando a eficiência do programa.

A valorização das políticas públicas é fundamental para a eficácia do desenvolvimento educativo e crescimento do econômico do país.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
PFL/BA**